PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05535/04

Autor: CARLOS SANTOS
Data: 09/01/2004
Classif.: OUTROS
Ementa:

Trata da obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam carne "in natura" fixarem placa informando a procedência, data do abate e prazo de validade para o consumo do produto, no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam carne "in natura" ficam obrigados a fixarem placa informando ao consumidor qual a data do abate, procedência, e prazo de validade para o consumo do produto.
Parágrafo Único - A placa informativa de que trata o "**caput**" deste artigo, deverá ser fixada na frente do produto a ser comercializado, facilitando a visibilidade da mesma ao consumidor.

Art. 2º - Os infratores ficarão sujeitos a multa de R$ 300,00 (trezentos reais), e R$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, num prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de dezembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada da Diário Oficial do Município de: 13/01/2004.